



FATO RELEVANTE

CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE – INVESTVALE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.374.829/0001-54 (“Investvale”), representado por seu administrador BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, informa¹ aos cotistas que, no dia 29 de março de 2016, reforçou a provisão para perda futura relacionada ao processo judicial nº 0127514-84.2007.8.19.0001 (“Processo”), movido pela Associação dos Aposentados, Pensionistas, Empregados Ativos e Ex-Empregados da Companhia Vale do Rio Doce, suas Empreiteiras e Coligadas (“Apevale”), mediante lançamento contábil passivo de R\$ 29.053.720,67 (vinte e nove milhões cinquenta e três mil setecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), equivalente a cerca de 7,78% do patrimônio líquido do Investvale na data-base de 28/03/2016.

1. Histórico:

1.1. O Processo refere-se uma ação indenizatória proposta em agosto de 2007, contra o Investvale e seu Ex-Diretor-Presidente, por supostos danos causados pelo Investvale e sua extinta Diretoria, aos associados da Apevale, em geral ex-cotistas;

1.2. No Processo, a Apevale formulou 2 (dois) pedidos indenizatórios:

1.2.1. Pedido A:

Abrange os associados que resgataram e/ou alienaram cotas para o Investvale, entre março de 1997 (mês de início das atividades do Investvale) e dezembro 2002. Alega que, nesse período, a cota era calculada de forma irregular e que o valor diário da cota deveria ser igual ao valor diário da cotação da ação da Vale do Rio Doce na Bolsa de Valores. Pede, portanto, o recálculo diário das cotas desde março de 1997 e a diferença de valores, acrescida de juros e correção monetária; e

¹ Essa informação está sendo divulgada de forma equânime e simultânea para todos os cotistas do Investvale, publicada no *website* www.investvale.com.br e compartilhada com a Bolsa de Valores.



1.2.2. Pedido B:

Abrange os associados que alienaram cotas para o Investvale entre dezembro de 2002 e 14/11/2003 (data do desbloqueio e valorização das cotas). Alega que, nesse período, a extinta Diretoria já sabia do desbloqueio e tinha certeza da valorização das cotas e que, se os seus associados tivessem sido avisados, não teriam alienado cotas antes da valorização. Pede, portanto, a diferença de valores entre o valor das cotas alienadas e o valor da cota do Investvale no dia seguinte da valorização das cotas, acrescida de juros e correção monetária.

1.3. Em 1ª Instância, o Investvale foi condenado ao pagamento, apenas, do Pedido B. Em 2ª Instância, ao pagamento dos Pedidos A e B. Agora, busca na 3ª Instância, reverter ambas as condenações. O Processo encontra-se atualmente na 4ª Turma do STJ, onde aguarda a designação de uma nova data para o julgamento, sem previsão de prazo até o momento;

2. Razões de Reforço da Provisão:

2.1. Desde março de 2010, quando foi proferida a decisão de segunda instância a provisão relacionada a esse Processo já está contabilizada, sendo semestralmente atualizada e anualmente revista pelos auditores independentes do Investvale;

2.2. Desde então, notas explicativas a respeito de sua existência e proporção em relação ao patrimônio, são divulgadas nos relatórios de auditoria enviados por correspondência a cada um dos cotistas e submetidos à apreciação nas Assembleias Gerais Ordinárias;

2.3. O surgimento de fatos novos relacionados ao Processo motivou o reforço da provisão. São eles:

2.3.1. a Medida Cautelar nº 25.246/RJ - 2015/0301335-3 (“Cautelar”), movida recentemente pela Apevale no Superior Tribunal de Justiça em Brasília (“STJ”), com pedido liminar de bloqueio do patrimônio do Investvale. A liminar



não foi concedida, nada foi bloqueado e não cabe mais recurso por parte da Apevale em relação a Cautelar;

2.3.2. a marcação da data do julgamento do Processo no STJ, imediatamente após a decisão da Cautelar;

2.3.3. dois adiamentos sucessivos do julgamento do Processo, sem definição, por enquanto, de uma nova data;

2.3.4. redução da possibilidade de recursos processuais cabíveis, na hipótese de uma decisão do STJ desfavorável ao Investvale no Processo;

3. Informações Complementares:

3.1. O valor provisionado e reforçado abrange os Pedidos A e B e foi calculado de acordo com a metodologia de cálculo determinada no Processo. Tal valor continuará a ser atualizado semestralmente e, em caso de perda, será utilizado no pagamento das indenizações;

3.2. Em caso de perda parcial (apenas um pedido e/ou parte de um pedido), a provisão será parcialmente utilizada e o saldo revertido ao patrimônio do Investvale, em favor dos cotistas existentes na data da reversão;

3.3 Da mesma forma, no caso de ganho total pelo Investvale, a provisão será totalmente revertida, em favor dos cotistas existentes na data da reversão;

3.4. Além da provisão relacionada ao Processo, o Investvale possui outras provisões relacionadas a passivos judiciais, todas divulgadas regularmente nos relatórios de auditoria independente. O total de provisões é de R\$ 17.738.267,74 (dezessete milhões setecentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), equivalente a cerca de 4,75% do patrimônio líquido do Investvale na data-base de 28/03/2016.



INVESTVALE
CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE

3.5. Para esclarecimentos adicionais porventura necessários, contatar os canais de atendimento ao cotista do Investvale divulgados pelo *website* www.investvale.com.br

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE – INVESTVALE

(representado pelo seu administrador BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.)